

nº 73 de 7 de maio de 1.948.

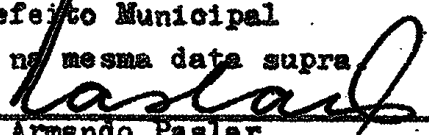
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do saldo financeiro do exercício de 1.962.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21/Dezembro/1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra


Armando Paslar
Secretário - Contador.

A/P.

Lei nº 450 de 21 de Dezembro de 1.962.

Que modifica o padrão de vencimentos do cargo de Operador de Máquina.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O cargo de operador de máquina previsto na Lei nº 426 de 11 de novembro de 1961, atualmente classificado no padrão "F" com vencimentos mensais de CR.\$12.300,00 (doze mil e trezentos cruzeiros), fica elevado para CR.\$ CR.\$15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) correspondente ao padrão "J" da Tabela anexa à Legislação que dispõe sobre a fixação de vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal.

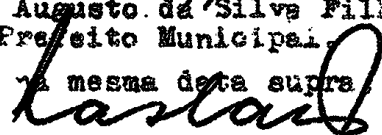
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a modificação do artigo 1º, correrão por conta do saldo financeiro do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de Dezembro 1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra


Armando Paslar
Secretário-Contador.

A/P.

Lei nº 451 de 21 de Dezembro de 1.962.

Que autoriza o Prefeito a receber auxílio do D.E.F.E.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

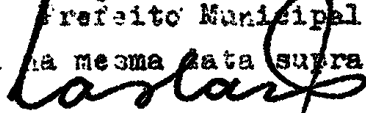
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piedade, autorizado a receber do Departamento de Educação Física de Esportes - do Estado de São Paulo, o auxílio de CR.\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado à aquisição de aparelhos para o Parque infantil constante do Decreto nº39.532.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21/Dezembro/1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

A/f.

Lei nº452 de 21 de Dezembro de 1962.

Que concede auxílio para manutenção da Sopa escolar.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Elepromulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica Prefeitura Municipal de Piedade, Autorizada a contribuir com a importância de CR.\$30.000,00(trinta mil cruzeiros), para auxiliar a manutenção da Sopa Escolar do Grupo Escolar Cónego José Rodrigues de Oliveira, no presente exercício.

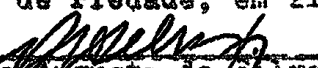
§ Único - O auxílio de que trata este artigo, fica incorporado ao auxílio já concedido pela Lei nº439 de 23/5/1962.

Artigo 2º - A Importância supra deverá ser entregue à pessoa credenciada com as parcelas seguintes:- nos meses de Setembro, Outubro e novembro com a quota de CR.\$10.000,00(dez mil cruzeiros), perfazendo o total de CR.\$30.000,00(trinta milcruzeiros).-

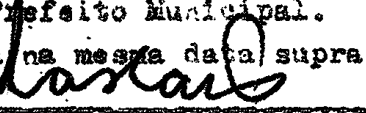
Artigo 3º - A despesa de C^a. \$30.000,00(trinta mil cruzeiros) de que trata o artigo 1º, será sacada da verba 931.8 99.4. Eventuais, do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21/Dezembro/1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador

A/f.